

LEI N° 354/2.000, de 18 de Setembro de 2.000.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo ao Moto Clube Chapadão, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Moto Clube Chapadão**, sito à Rua Cinco s/nº, nesta cidade de Chapadão do Sul – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.971.765/0001-31, uma ajuda de custo para realização de uma Etapa do Campeonato Estadual de Motocross, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a cobrir despesas com a realização do evento acima e melhorias no recinto do Moto Clube.

Parágrafo Único – O Beneficiário deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

- 1 – Balancete da Receita e Despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
- 2 – Notas Fiscais/Recibos com a 1ª via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;
- 3 – Parecer do Conselho Fiscal do Moto Clube sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
- 4 – Extrato Bancário com movimentação específica dos recursos repassados por esta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos seguintes recursos, que serão suplementados, se necessário:

- 2007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 08.46.224.2019 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer (Desporto Amador);
- 20193132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Setembro de 2.000.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal